# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

**CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011**

**e-mail:** prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**


## LEI COMPLEMENTAR N.º 364

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE ATÉ 15 (QUINZE) SERVENTES DE LIMPEZA, DE ATÉ 10 (DEZ) AJUDANTES GERAIS, DE ATÉ 03 (TRÊS) OPERADORES DE MÁQUINAS E DE 01 (UM) TRATORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 15 (quinze) serventes de limpeza, para atuarem junto às Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde, além do Departamento Municipal de Promoção Social, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 10 (dez) ajudantes gerais, para atuarem junto às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Obras e Serviços Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 03 (três) operadores de máquinas, para atuarem junto às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Obras e Serviços Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, de 01 (um) tratorista, para atuar junto às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Obras e Serviços Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 5º** - As contratações deverão ser precedidas de justificativa, em despacho fundamentado.

**Artigo 6º** - As contratações em apreço dependerão da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - Referidas contratações serão feitas observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

**Continuação da Lei Complementar n.º 364/2004.**

**Artigo 7º** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

**Artigo 8º** - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 12 de Maio de 2.004.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 026/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**
**CHEFE DE GABINETE**